CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 043/2021**

*Dispõe sobre diretrizes para formação humanística na educação infantil, adequação do projeto pedagógico, formação complementar dos professores da rede municipal de ensino e outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVA:**

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para o atendimento da obrigação deste Município em garantir educação de qualidade a todas as crianças de zero a seis anos incompletos, bem como das disposições sobre a oferta de vagas e sobre o ensino de qualidade na Educação Infantil, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e da Lei Municipal nº 1.383 de 26 de outubro de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação pela Primeira Infância, como Política Pública.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação terá legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
[ ] Aprovado.
[ ] Desaprovado.
[X] Arquivado.
Em, 31 / 08 / 2021
Presidente

## CAPÍTULO II
## DA GARANTIA DE ACESSO ÀS VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS INFANTIS

Câmara Municipal de Amontada-Ce
RECEBIDO
Patrícia Alves Tolentino
Data: 27/04/2021
Hora:
Mat.: 264

**Art. 3º** Buscando cumprir o dever constitucional de garantir o direito subjetivo à Educação, especificamente no âmbito da educação infantil, o Município de Amontada buscará garantir, até o ano de 2020, a oferta regular de vagas em creches e pré-escolas a todas as crianças até 6 (seis) anos de idade, através da elaboração de um planejamento estratégico a ser apresentado pela Secretaria de Educação do Município de Amontada no prazo de 180 dias, a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 4º** Em conformidade com o artigo 16 da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, a expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica com formação em valores morais e éticos.

**Parágrafo Único.** Havendo necessidade de ampliação do quadro de professores, o Município e as escolas conveniadas deverão fazer uso de critérios complementares de seleção avaliando a capacidade do candidato de lidar com crianças de forma a poder educá-las com base nos exemplos de boa conduta.

## CAPÍTULO III
## DO CONTEÚDO A SER DESENVOLVIDO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E SUA AVALIAÇÃO

**Art. 5º** A educação oferecida nos equipamentos de educação infantil, primeira etapa da educação básica, deverá ter como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 (seis) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da

comunidade, garantindo a promoção do desenvolvimento integral da criança.

**Art. 6º** Todas as creches ou pré-escolas (oficiais ou conveniadas) deverão adequar o seu projeto pedagógico para que possam, além de seguir rigorosamente as diretrizes pedagógicas já fixadas por este Município, obrigatoriamente incluir um conteúdo pedagógico adicional especificamente direcionado à formação dos valores humanos e do caráter das crianças.

**Art. 7º** Todos os alunos deverão ser avaliados, pelo menos 3 (três) vezes ao ano, pelo professor responsável e pelos pais, tomando por base o perfil do egresso de cada faixa etária.

**Art. 8º** Nas avaliações a serem realizadas, a nota média dos alunos da turma deverá ser atribuída como nota do professor para efeito de levantamento quanto as necessidades de reciclagem do referido profissional, o que visa atender à missão da escola como entidade de formação do ser humano integral, solidário, cidadão exemplar, com vivências éticas e com conhecimento de si.

## CAPÍTULO IV
## DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 9º** O Município de Amontada desenvolverá um programa pedagógico de formação complementar específica para os profissionais das creches e pré-escolas conveniadas à rede municipal de ensino, programa este voltado ao aprimoramento do conhecimento e da atuação na formação integral do caráter da criança até 06 (seis) anos de idade.

**§1º** O programa mencionado no *caput* terá como finalidade essencial permitir a todos os profissionais do ensino infantil, tanto da rede munici-

pal quanto das entidades a ela conveniadas, a obtenção de uma visão humanística da educação que os afaste de um conceito utilitarista;

**§2º** O programa pedagógico em questão deverá ser desenvolvido no prazo máximo de até 12 (doze) meses após a publicação da presente Lei.

**Art. 10** Com base no programa pedagógico citado no artigo anterior, todos os professores que atuem no ensino infantil, independente da sua formação acadêmica, deverão receber uma formação complementar e continuada, visando a formação dos valores humanos e do caráter da criança na fase do zero e os 6 (seis) anos de idade.

**Parágrafo Único.** O primeiro módulo da formação citada no *caput* deverá ser iniciado e concluído em até 13 (treze) meses a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 11** O Município de Amontada poderá buscar parceiros na sociedade civil, visando a promoção da referida formação complementar dos professores, desde que garantidos os ditames e as diretrizes estabelecidas na presente Lei e na Lei Municipal nº 1.383 de 26 de outubro de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação pela Primeira Infância, como Política Pública.

**Art. 12** Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** Este Projeto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA EM 27 DE ABRIL DE 2021.**

**KILDARE GODINHO FREIRE**
VEREADOR